



ESTADO DO TOCANTINS
Prefeitura Municipal de Crixás do Tocantins - TO.
Av. Principal, s/n.º

LEI Nº 056/97, DE 09 DE SETEMBRO DE 1.997.

"AUTORIZA ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ICMS, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS, ES
TADO DO TOCANTINS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu,
no uso das atribuições legais que me são conferidas, sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municí
pal autorizado a efetuar uma antecipação de Receita, junto a
Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, referente ao
I.C.M.S dos meses de setembro a dezembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TO
CANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos nove dias do mês de setembro
de 1.997.



JOSE LUIZ DE ALMEIDA
Prefeito Municipal